



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições e os procedimentos que regerão a **contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, para atendimento das demandas das unidades administrativas da Justiça Eleitoral da Capital e do Interior do Estado. (CATMAT 445485).**

1.2. Os fornecimentos previstos a serem executados durante a vigência da contratação estão indicados no Capítulo 3 deste documento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Portaria TRE/MS nº 131/2023.

1.4. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma da Lei.

1.5.1. Os fornecimentos objeto da presente contratação são classificados como continuados, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, por serem destinados ao atendimento de necessidade permanente do TRE/MS.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.3. Por se tratar de contratação com quantitativo estimado, o saldo contratual, porventura existente no final da vigência do contrato, ficará automaticamente decrescido do valor da contratação, nos termos do artigo 124, I, b, c/c 125 e 126, todos da Lei 14.133/2021, **estando o contratante autorizado a efetivar a devida correção no saldo de empenho.**

1.6. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

2.2. O fornecimento de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, objetiva atender ao consumo de água pelos usuários internos e externos dos imóveis da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, para atendimento das demandas das unidades administrativas da Justiça Eleitoral da Capital e do Interior do Estado.

3.2. Os quantitativos estimados previstos a serem fornecidos em cada localidade durante a exercício de 2024 estão indicados no quadro seguinte:

Item	Município a ser atendido	Quantidade estimada de galões a ser consumida em 2024	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)	Intervalo mínimo entre lances sobre o valor unitário
1	Campo Grande	3.705	13,18	48.831,90	0,05
2	Amambai	32	18,70	598,40	0,05
3	Naviraí	67	19,80	1.326,60	0,05
4	Cassilândia	25	18,15	453,75	0,05
5	Fátima do Sul	50	15,40	770,00	0,05
6	Nova Andradina	25	16,80	420,00	0,05
7	Bataguassu	109	13,20	1.438,80	0,05
8	Corumbá	138	15,93	2.198,34	0,05
9	Três Lagoas	200	19,80	3.960,00	0,05
10	Aquidauana	53	16,50	874,50	0,05
11	Rio Brillhante	63	17,60	1.108,80	0,05
12	Paranaíba	63	14,40	907,20	0,05
13	Camapuã	50	15,30	765,00	0,05
14	Miranda	94	16,50	1.551,00	0,05
15	Maracaju	75	17,60	1.320,00	0,05
16	Bela Vista	28	12,09	338,52	0,05
17	Dourados	280	14,29	4.001,20	0,05
18	Ponta Porã	138	14,03	1.936,14	0,05
19	Porto Murtinho	50	13,20	660,00	0,05
20	Rio Verde de Mato Grosso	63	20,90	1.316,70	0,05
21	Jardim	94	11,87	1.115,78	0,05

22	Água Clara	25	13,20	330,00	0,05
23	Aparecida do Taboado	50	14,40	720,00	0,05
24	Eldorado	78	17,49	1.364,22	0,05
25	Sonora	13	20,88	271,44	0,05
26	Ivinhema	50	14,30	715,00	0,05
27	Caarapó	75	15,40	1.155,00	0,05
28	Bonito	50	14,30	715,00	0,05
29	Sidrolândia	32	15,00	480,00	0,05
30	Ribas do Rio Pardo	57	16,50	940,50	0,05
31	Mundo Novo	25	15,40	385,00	0,05
32	Bandeirantes	50	19,53	976,50	0,05
33	Costa Rica	68	17,60	1.196,80	0,05
34	Deodápolis	33	16,50	544,50	0,05
35	São Gabriel do Oeste	63	16,50	1.039,50	0,05
36	Brasilândia	50	13,20	660,00	0,05
37	Nioaque	62	12,00	744,00	0,05
38	Chapadão do Sul	50	17,60	880,00	0,05
39	Anastácio	38	11,00	418,00	0,05
TOTAL GERAL R\$ 89.428,09					

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá comprovar Regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.2. Será exigido da empresa vencedora apresentar, quando do primeiro fornecimento de água mineral, cópia da Portaria da Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e testes atuais de qualidade e potabilidade da água.

4.2.1. Em caso de alteração da marca da água mineral fornecida, deverá ser observado o procedimento indicado na cláusula 4.2.

4.2.2. A seu critério, o TRE/MS poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

4.3. O rótulo da água mineral deverá estar de acordo com a Portaria nº 470, de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energia, ou com a norma que a sobrevier, bem como conter o número do registro no Ministério da Saúde.

4.4. A água mineral fornecida deverá possuir prazo de validade de, no mínimo 3

(três) meses, contados da data da entrega.

4.5. Os garrafões plásticos retornáveis de 20 litros de água mineral, deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido nas Portarias n.º 387/2008 e n.º 359/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

SERVIÇOS CONTINUADOS

4.6. Tendo em vista que a água mineral a ser adquirida se destina ao consumo pelos usuários internos e externos dos imóveis da Justiça Eleitoral de MS, tem-se que essa aquisição é uma necessidade permanente do órgão.

4.7. Diante disso, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, é possível enquadrar os fornecimentos como continuados com base no disposto no inciso XV, art. 6º da citada lei:

Art. 6º

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; *(grifos nossos)*

CONTRATO ESTIMATIVO

4.8. Considerando o disposto nas cláusulas 4.6 e 4.7 acima, será (ão) firmado (s) contrato (s) estimativo (s) com a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame, que poderá (ão) ser prorrogado (s) nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. As quantidades de materiais indicadas na cláusula 3.2 correspondem às demandas do TRE/MS estimadas para o período de 12 (doze) meses, não estando vinculado à utilização de quantitativo mínimo dos materiais contratados.

CONSÓRCIO

4.9. Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

4.10. Não se aplica.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência de garantia dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

AMOSTRA

4.13. Não haverá exigência de apresentação de amostra.

SUSTENTABILIDADE

4.14. Quanto aos critérios de sustentabilidade, para esta contratação foi previsto o seguinte:

4.14.1. Critério Social:

a) a licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

b) é vedado à empresa possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.14.1.1. Cumpre registrar que os critérios sociais indicados nas alíneas "a" e "b", já são utilizados por este Tribunal por força da Lei Complementar nº 123/2006 e da Constituição Federal.

4.14.2. Critério Ambiental:

a) o fornecimento de água em garrafão será realizado por meio de troca de vasilhame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos fornecimentos objeto desta contratação deverá ser realizada com observância das condições fixadas neste instrumento, seus anexos e no Termo de Contrato.

5.2. Havendo necessidade de água mineral, a Fiscalização fará a solicitação mediante Requisição de Fornecimento, indicando em sua descrição, quantidade a ser entregue em cada local e o preço contratado.

5.2.1. Caberá à Fiscalização a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio a empresa fornecedora (por. ex.: em mãos, correio-eletrônico).

5.2.2. Prevê-se que as requisições sejam realizadas semanalmente na Capital e semanalmente ou quinzenalmente no Interior do Estado.

5.2.2.1. A periodicidade das requisições poderá sofrer alteração durante a vigência da contratação, em conformidade com a efetiva demanda das unidades atendidas.

5.3. A empresa fornecedora deverá entregar o material requisitado **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da requisição.

5.4. A entrega do material deverá ocorrer no horário de 12h e 30min às 17h e 30min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), não sendo admitida a entrega fora desse horário, salvo se solicitada / autorizada pela Fiscalização a entrega em horário diverso do mencionado.

5.5. As localidades a serem atendidas, os endereços dos locais de entrega e as quantidades estimadas a serem consumidas constam do quadro abaixo, além do quantitativo de galões que a (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) dispor ao Tribunal em regime de comodato (vide cláusula 5.10):

Item	Município a ser atendido	Unidade (s) a ser (em) atendida (s)	Endereço	Quantidade estimada de galões a ser consumida em 2024	Quantidade de vasilhames que a (s) empresa (s) deverá (ão) dispor ao TRE/MS em comodato
------	--------------------------	-------------------------------------	----------	---	---

1	Campo Grande	Prédio Sede	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio	3.705	100
		Fórum Eleitoral	Rua Delegado José Alfredo Hardmann, 180, Jardim Veraneio		
		Anexo (Almoxarifado, Arquivo Central e Depósito de Urnas)	Rua Delegado José Alfredo Hardmann, 184, Jardim Veraneio		
2	Amambai	1ª Zona Eleitoral	RUA ANTÔNIO MARTINS DUTRA, 1521, CENTRO, CEP: 79990-000, AMAMBAI - MS	32	3
3	Naviraí	2ª Zona Eleitoral	AV. IGUATEMI, 159, CENTRO, CEP: 79950-000, NAVIRAÍ - MS	67	5
4	Cassilândia	3ª Zona Eleitoral	RUA OLÍMPIO DIAS DOS SANTOS, 454, VILA IZANÓPOLIS, CEP: 79540-000, CASSILÂNDIA - MS	25	2
5	Fátima do Sul	4ª Zona Eleitoral	RUA IPIRANGA, 841, JARDIM PRIMAVERA, CEP: 79700-000, FÁTIMA DO SUL - MS	50	4
6	Nova Andradina	5ª Zona Eleitoral	RUA WALTER HUBACHER, 1220, CENTRO, CEP: 79750-000, NOVA ANDRADINA - MS	25	2
7	Bataguassu	6ª Zona Eleitoral	RUA ODORILHO FERREIRA, 135, CENTRO, CEP: 79780-000, BATAGUASSU - MS	109	5
8	Corumbá	7ª e 50ª Zonas Eleitorais	RUA DUQUE DE CAXIAS, 45, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 79320-060, CORUMBÁ - MS	138	6

9	Três Lagoas	9ª e 51ª Zonas Eleitorais	RUA ALFREDO JUSTINO, 1100, CENTRO, CEP: 79603-000, TRÊS LAGOAS - MS	200	15
10	Aquidauana	10ª Zona Eleitoral	RUA NILZA FERRAZ RIBEIRO, 400, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP: 79200-000, AQUIDAUANA - MS	53	4
11	Rio Brilhante	11ª Zona Eleitoral	RUA RIO BRILHANTE, 1114, BAIRRO VILA MARIA, CEP: 79130-000, RIO BRILHANTE - MS	63	5
12	Paranaíba	13ª Zona Eleitoral	RUA JOSÉ ROBALINHO DA SILVA, 235, JARDIM SANTA MÔNICA, CEP: 79500-000, PARANAÍBA - MS	63	6
13	Camapuã	14ª Zona Eleitoral	RUA JOÃO DA MOTA, 461, VILA DIAMATINA, CEP: 79420-000, CAMAPUÃ - MS	50	4
14	Miranda	15ª Zona Eleitoral	RUA 7 DE SETEMBRO, 861, CENTRO, CEP: 79380-000, MIRANDA - MS	94	7
15	Maracaju	16ª Zona Eleitoral	RUA APPA, 101, CENTRO, CEP: 79150-000, MARACAJU - MS	75	6
16	Bela Vista	17ª Zona Eleitoral	RUA SÃO GERALDO, 65, CENTRO, CEP: 79260-000, BELA VISTA - MS	28	2
17	Dourados	18ª e 43ª Zonas Eleitorais	RUA MONTESE, 435, JARDIM LONDRINA, CEP: 79814-540, DOURADOS - MS	280	20
18	Ponta Porã	19ª e 52ª Zonas Eleitorais	RUA BALTAZAR SALDANHA, 1591, BAIRRO DA SAUDADE, CEP: 79904-204, PONTA PORÃ - MS	138	6

19	Porto Murtinho	20ª Zona Eleitoral	RUA CORONEL PONCE, 439, CENTRO, CEP: 79280-000, PORTO MURTINHO - MS	50	4
20	Rio Verde de Mato Grosso	21ª Zona Eleitoral	RUA SEMIRAMIS DUALIBI, 91, BAIRRO NHECOLÂNDIA, CEP: 79480-000, RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS	63	4
21	Jardim	22ª Zona Eleitoral	RUA TEN. ERNANI GUSMÃO, 261, CENTRO, CEP: 79240-000, JARDIM - MS	94	7
22	Água Clara	23ª Zona Eleitoral	RUA HARRISON CORREIA, 20, CENTRO, CEP: 79680-000, ÁGUA CLARA - MS	25	2
23	Aparecida do Taboado	24ª Zona Eleitoral	RUA MATO GROSSO DO SUL, 3881, JARDIM BRANDINI II, CEP: 79570-000, APARECIDA DO TABOADO - MS	50	4
24	Eldorado	25ª Zona Eleitoral	RUA SÃO PAULO, 610, JARDIM DAS GREVÍLEAS, CEP: 79970-000, ELDORADO - MS	78	6
25	Sonora	26ª Zona Eleitoral	AVENIDA EDSON APARECIDO FERNANDES DE CAMPOS, 493, CENTRO, CEP: 79415-000, SONORA - MS	13	2
26	Ivinhema	27ª Zona Eleitoral	RUA FRANCISCO PIERETTI, 211, BAIRRO GUIRAY, CEP: 79740-000, IVINHEMA -MS	50	4
27	Caarapó	28ª Zona Eleitoral	AVENIDA DOM PEDRO II, 212, CENTRO, CEP: 79940-000, CAARAPÓ - MS	75	6

28	Bonito	30ª Zona Eleitoral	RUA OLÍVIO JACQUES, 849, VILA DONÁRIA, CEP: 79290-000, BONITO -MS	50	4
29	Sidrolândia	31ª Zona Eleitoral	RUA MINAS GERAIS, 1346, CENTRO, CEP: 79170-000, SIDROLÂNDIA - MS	32	3
30	Ribas do Rio Pardo	32ª Zona Eleitoral	AV. NELSON LYRIO, 2354, CENTRO, CEP: 79180-000, RIBAS DO RIO PARDO - MS	57	4
31	Mundo Novo	33ª Zona Eleitoral	RUA TUPINAMBÁ, 69, CENTRO, CEP: 79980-000, MUNDO NOVO - MS	25	2
32	Bandeirantes	34ª Zona Eleitoral	RUA ARTHUR BERNARDES, 4032, CENTRO, CEP: 79430-000, BANDEIRANTES - MS	50	4
33	Costa Rica	38ª Zona Eleitoral	RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 373, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 79550-000, COSTA RICA - MS	68	5
34	Deodápolis	39ª Zona Eleitoral	AV. GENÁRIO DA COSTA MATOS, 730, CENTRO, CEP: 79790-000, DEODÁPOLIS - MS	33	2
35	São Gabriel do Oeste	40ª Zona Eleitoral	RUA SÃO PAULO, 2305, CENTRO, CEP: 79490-000, SÃO GABRIEL D'OESTE - MS	63	5
36	Brasilândia	41ª Zona Eleitoral	RUA BARTOLOMEU VIANA CAVALCANTE, 183, JARDIM CAMARGO, CEP: 79670-000, BRASILÂNDIA - MS	50	4
37	Nioaque	45ª Zona Eleitoral	RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 167, CENTRO, CEP: 79220-000, NIOAQUE - MS	62	5

38	Chapadão do Sul	48ª Zona Eleitoral	AV. MATO GROSSO DO SUL, 395, BAIRRO PARQUE UNIÃO, CEP: 79560-000, CHAPADÃO DO SUL - MS	50	3
39	Anastácio	49ª Zona Eleitoral	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 1495, CENTRO, CEP: 79210-000, ANASTÁCIO - MS	38	3
TOTAIS					
				Quantidade estimada de galões a ser consumida em 2024	
Campo Grande				3.705	
Interior				2.566	
Total				6.271	

5.5.1. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer inclusão de imóvel a ser atendido, ou alteração dos endereços indicados acima, o que será comunicado formalmente pela Fiscalização à empresa fornecedora.

5.6. A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do efetivo consumo e da quantidade de garrafões disponíveis para troca em cada local de entrega.

5.7. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao solicitante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

5.9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.10. De modo a viabilizar o fornecimento no sistema de troca de vasilhame, a empresa contratada para cada localidade deverá dispor ao TRE/MS de garrafões em regime de comodato, conforme quantitativo previsto no quadro da cláusula 5.5.

5.10.1. É responsabilidade do contratante a guarda dos vasilhames e a restituição e/ou a indenização por possíveis danos ao final do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos ao fornecimento dos materiais ficarão a cargo de servidora (s) / servidor (es) pertencente (s) ao quadro deste Tribunal, a (s) / o (s) qual (is) será (ão) formalmente designada (s) / o (s) pela Administração.

6.3.1. O contato entre o TRE/MS e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

6.4. Para fins desta contratação, considerando a previsão de entrega de materiais em locais distintos e a inviabilidade de que apenas uma servidora / um servidor realize a fiscalização em todos os locais, e objetivando a correta execução das atividades de fiscalização, serão designados:

- a) 1 fiscal central titular e 2 substitutas (os), dentre servidoras (es) lotadas (os) na Seção de Serviços Administrativos da Coordenadoria de Serviços Gerais; e,
- b) 1 fiscal local titular e 1 substituta (o), dentre servidoras (es) lotadas (os) em cada imóvel do Interior do Estado;

6.5. Ao fiscal central competirá a fiscalização local em relação aos imóveis de Campo Grande, e a supervisão da contratação em relação aos demais imóveis, cabendo-lhe, além das atribuições indicadas nas cláusulas 6.7 e 6.8, a orientação aos fiscais locais quanto aos procedimentos que deverão realizar.

6.6. A (o) fiscal local atuará como apoio à fiscalização central, competindo-lhe as atribuições previstas na cláusula 6.7, no que couber, e na cláusula 6.8, alíneas 'a' a 'f', e, conforme o caso, na alínea 'g' em relação aos materiais entregues no seu local de lotação, cabendo-lhe observar as orientações do fiscal central e repassar a este todas as informações pertinentes a essas atribuições, bem como outras relacionadas à execução do objeto desta contratação.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela (s) / o (s) fiscal (is) do contrato, ou pela (s) / o (s) respectiva (s) / o (s) substituta (s) / o (s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), cabendo:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- d) Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a (o) fiscal comunicará o fato imediatamente à gestora / ao gestor do contrato ou autoridade competente. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- f) Comunicar à gestora / ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à

renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

h) Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência da (o) fiscal; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#));

i) manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));

j) Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela (o) agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));

6.8. Compete ainda à Fiscalização:

a) controlar os estoques dos materiais objeto desta contratação, de modo a proceder à requisição em tempo hábil e evitar desabastecimento;

b) requisitar o fornecimento de material, observados os procedimentos mencionados neste instrumento, dentre outras condições pertinentes;

c) efetuar os recebimentos provisório e definitivo, realizando as devidas verificações;

d) verificar eventuais falhas, erros ou não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da contratada;

e) exercer, em nome do TRE/MS, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas da contratação, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da contratada;

f) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem aplicação de penalidades previstas;

g) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;

h) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

6.9. As atribuições e os procedimentos de fiscalização serão fixados na Portaria de designação da fiscalização e/ou em normativo interno.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Considerando que o fornecimento dos materiais objeto desta contratação se dará de forma parcelada, revestindo-se, desse modo, com determinadas características típicas da prestação de serviços, aplicar-se-á, por extensão, o disposto na Resolução n. 23.234/2010-TSE e IN 05/2017, ficando previsto o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos do Anexo III, que será parte componente do contrato (ou documento que o substituir) a ser celebrado com a empresa vencedora.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3. A contratada deverá indicar endereço de correio eletrônico para fins de recebimento de comunicações relativas aos registros feitos pela fiscalização quanto ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.3.1. É de responsabilidade da contratada a manutenção do endereço de correio eletrônico indicado, considerando-se como lida a mensagem a partir do dia útil imediatamente posterior ao envio.

7.4. Durante contratação poderão ser registradas novas situações/ocorrências que devam ser objeto de avaliação, cientificando-se a contratada da inclusão feita no IMR.

7.5. Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo da Fiscalização do TRE/MS, conforme descrito a seguir.

7.6. O **recebimento provisório** dos materiais será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem sua correta identificação;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) prazos de validade da água mineral fornecida e do vasilhame em que está acondicionada (vide cláusulas 4.4 e 4.5);

e) apresentação do documento fiscal/comprovante de entrega, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

f) a emissão do documento fiscal para fins de pagamento será realizada periodicamente consoante o disposto nas condições de pagamento;

7.7. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.8. Caso se constate alguma inconformidade, que seja sanável, o registro do recebimento provisório deverá ser feito com a pertinente ressalva.

7.9. Em caso de ser constatada inconformidade que não seja sanável (ex.: entrega de material incompatível com o adquirido), será procedida a recusa de recebimento provisório.

7.10. Na hipótese indicada na cláusula 7.7, a contagem do prazo de entrega será suspensa e a data do recebimento provisório será considerada como termo final

para fins de aferição do cumprimento do prazo de entrega pela empresa fornecedora, salvo o disposto na cláusula 7.14.1.

7.11. Nas hipóteses das cláusulas 7.8 e 7.9, terá prosseguimento a contagem do prazo de entrega.

7.12. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento provisório ou definitivo do material.

7.13. O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

b) conformidade do documento fiscal/comprovante de entrega apresentado.

7.13.1. Constatado que o material entregue atende ao exigido, será registrado o recebimento definitivo mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.14. Verificada alguma falha no fornecimento do material, seja por ocasião do recebimento provisório ou do definitivo, será feito o registro formal e comunicado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção.

7.14.1. Na ocorrência do disposto na cláusula 7.14, terá continuidade a contagem do prazo de entrega, a partir da data em que a empresa fornecedora for comunicada.

7.15. Em caso de ocorrência de falha de execução prevista no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a Fiscalização fará o registro no referido documento, para fins de apuração de eventuais descontos no valor a ser pago à contratada.

7.16. Reserva-se ao TRE/MS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.17. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada de material que seja considerado de baixa qualidade, e/ou cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

7.18. O TRE/MS providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

7.18.1. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

Pagamento

7.19. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do fornecimento, por meio da verificação da adequação de prazos, dentre outros fatores previstos e demais exigências deste Termo de Referência.

7.20. Considerando que os materiais objeto desta contratação têm previsão de serem adquiridos de forma esparsa, e que seus valores unitários são de pequena monta, fica fixado que a emissão de nota fiscal para fins de pagamento será feita mensalmente, e não a cada fornecimento, compreendendo os materiais fornecidos no período, que deverão ser discriminados no documento fiscal, permitindo-se a agregação em consonância com os itens desta contratação.

Emissão da nota fiscal

7.21. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, em conformidade com a legislação tributária, acompanhada das comprovações relativas à regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos na lei de licitações.

7.22. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação do material fornecido, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.

7.23. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

7.24. Para fins de emissão da nota fiscal deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) a Fiscalização do contrato providenciará o atesto dos materiais efetivamente fornecidos, compreendendo, dentre outras atribuições, o fechamento do(s) IMR do período de referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis posteriores ao encerramento do período de referência (mês), e comunicará à empresa, via correio-eletrônico, o valor que será pago pelos fornecimentos e que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura;

b) a empresa contratada deverá providenciar a emissão da Nota Fiscal/Fatura e a sua apresentação à Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do valor dos fornecimentos, encaminhando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura toda a documentação complementar exigida conforme cláusula 3 acima;

Pagamento da nota fiscal

7.25. O pagamento será feito pelo Contratante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ocorrerá em até 9 (nove) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

7.26. O procedimento de pagamento observará as seguintes etapas:

a) a Fiscalização fará a análise da Nota Fiscal/Fatura e das informações nela constantes, inclusive quanto aos valores, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada, e, após, fará o encaminhamento à Seção de Finanças da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade para efetivação do pagamento à contratada;

b) a Seção de Finanças efetuará o pagamento dos valores devidos à contratada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação proveniente da fiscalização;

7.27. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de ausência de informação e/ou documento complementar, ou em que haja necessidade de correção e/ou complemento de informação constante da nota fiscal/fatura, bem como qualquer outro motivo cuja responsabilidade seja atribuível à contratada, passando a ser contado novamente somente após a efetiva regularização.

7.28. Serão retidas na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES,

sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor devesse comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se este for devido.

7.29. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O (s) executor (es) dos fornecimentos (contratada (s)) será (ão) selecionado (s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

8.1.1. A empresa interessada poderá ofertar preço para tantos itens quanto tenha capacidade e/ou interesse em fornecer.

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.3. A análise das propostas será realizada por servidora (s) / servidor (es) do TRE/MS, designada (s/o(s)) e visa à verificação da conformidade dos materiais ofertados pelas proponentes com as especificações indicadas neste Termo de Referência.

8.4. A empresa interessada em oferecer proposta de preços para o (s) fornecimento (s) previsto (s) neste Termo de Referência deverá efetuar o levantamento de todos os custos concernentes, visando à formação dos preços a serem ofertados.

8.4.1. É de responsabilidade de cada empresa a metodologia empregada para o levantamento de custos e a formação de seus preços.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, **constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho em observância ao disposto no art. 68, IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em campo próprio do sistema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a estimativa dos valores da contratação foram considerados os valores praticados em contratações anteriores do TRE/MS e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

9.2. Os preços máximos admitidos pelo Tribunal constam do quadro da cláusula 3.2.

9.2.1. O preço ofertado na proposta da empresa interessada para o item da contratação deverá respeitar o valor unitário máximo indicado no quadro da cláusula 3.2, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Para fins de reserva orçamentária, a despesa total estimada com a presente contratação é de **R\$ 89.428,09 (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 14112 - TRE-MS;

b) Fonte de Recursos: **20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;**

c) Programa de Trabalho: **02.122.0033.20GP.0054;**

d) Elemento de Despesa: 3390.30.07;

e) Plano Interno: ADM MATAUX.

11. CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As disposições quanto as infrações e sanções administrativas estão previstas no Anexo II - Termo de Contrato Administrativo.

12. DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

12.1. São direitos e/ou deveres do Contratante:

a) Requerer da contratada o fornecimento de materiais objeto desta contratação, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do Contrato;

b) Exercer a fiscalização dos fornecimentos, na forma prevista na legislação aplicável;

c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos fornecimentos

contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

d) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos fornecimentos contratados;

e) Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

g) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas para a presente contratação;

h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato;

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. São obrigações e/ou direitos da contratada:

a) Realizar o fornecimento dos materiais decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Minuta - Anexo II).;

b) Atender às solicitações, esclarecimentos e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

c) Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE/MS dos resultados esperados com a execução dos fornecimentos;

d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos fornecimentos;

e) Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE/MS quanto à execução contratual, especificamente quanto aos fornecimentos sobre a responsabilidade da contratada;

f) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

g) A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

h) Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato;

i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;

j) Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020);

k) Dar plena ciência do disposto na Resolução 176/2023, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a

pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS;

l) Dar conhecimento, às funcionárias / aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.

m) Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

Campo Grande, MS, na data da assinatura eletrônica.

JOSY ALINE DE OLIVEIRA SILVA

Integrante Demandante

EDISMAR MARTINS DA SILVA LIMA

Integrante Administrativo

LUÍS MACIEL MALVES DA SILVA

Unidade Gestora



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS MACIEL MALVES DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 04/12/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDISMAR MARTINS DA SILVA LIMA, Técnico Judiciário**, em 05/12/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSY ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Judiciário**, em 05/12/2023, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547882** e o código CRC **990BDD87**.

